



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2023

Altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 99, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

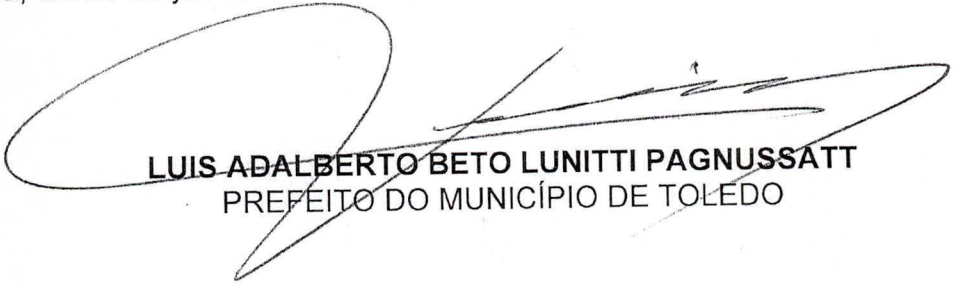
Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo municipal.

..."

Parágrafo único - A ementa da Lei "R" nº 99, de 6 de dezembro de 2021, passa a ser: "Dispõe sobre a instituição de campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

MENSAGEM Nº 65, de 27 de junho de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei “R” nº 99, de 6 de dezembro de 2021, dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo, objetivando a definição de medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal.

O Código Penal Brasileiro, em seus artigos 215-A e 216-A, com a redação estabelecida pelas Leis nºs 13.718/2018 e 10.224/2001, respectivamente, assim define aquelas condutas ilícitas:

“Importunação sexual

Art. 215-A - Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

...

Assédio sexual

Art. 216-A - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, *prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.*” (grifou-se)

Diante de tal definição legal, o crime de “assédio sexual” configura-se apenas se o agente se prevalecer de sua condição de superior hierárquico ou ascendente inerente ao exercício de emprego, cargo ou função em relação à vítima.

A Lei “R” nº 99/2021, todavia, busca prevenir e combater **todos** os atos e condutas que se configurem como de “importunação sexual” no transporte coletivo, embora, em sua ementa e em seus artigos 1º e 2º, faça menção expressa ao crime de “assédio sexual”.

Sendo assim, para que se possa alcançar o real objetivo da norma, que é a prevenção e a proteção contra todo e qualquer ato de importunação sexual no âmbito do transporte coletivo, propõe-se a adequação do texto da ementa e dos artigos 1º e 2º daquela Lei, mediante a substituição da expressão “assédio sexual” por “importunação sexual”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

Junta-se o Ofício nº 164/2023-SMDH, de 26 de junho de 2023, da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município, responsável pelo desenvolvimento das políticas e ações estratégicas de promoção integral dos direitos das mulheres, que também especifica as razões e fundamentos para a adequação ora proposta na legislação em questão.

Com tal propósito, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo”**.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Ofício nº 164/2023 – SMDH

Toledo, 26 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito

Toledo-PR

Assunto: Retificação dos Ofícios nº 113 e 130/2023-SMDH – Alteração da LEI “R” Nº 99, de 06 de dezembro de 2021.

Considerando a Lei “R” 2344 de 15 de Julho de 2021 que dispõe sobre a estrutura da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo, Lei esta, a qual criou a SMDH – Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano que alcança políticas públicas para os segmentos: Infância e Juventude, Mulher, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Imigrantes e outros Grupos Vulnerabilizados e que a defesa de direitos é um dos objetivos centrais desta.

Considerando que uma das atribuições da SMDH é articular para viabilizar apoio, e acompanhamento à mulher em situação de violência, bem como o fortalecimento e desenvolvimento de ações estratégicas de promoção integral dos direitos das mulheres para tornar a cidade mais segura para mulheres e meninas.

Considerando o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, que dispõe acerca da importunação sexual e do assédio sexual:

Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: [...]

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, **prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico** ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. [grifos nossos]

1/2

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



Documento: 21648/2023 - oficio164_23SMDH.pdf
Data: 26/06/2023 17:45:44

Situação: Em aberto

5

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por ROSIANY FAVARETO na data 26/06/2023 17:46. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/21648/2023>

equiplano



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

LEI "R" Nº 99, de 6 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a campanha contra o assédio sexual no transporte público municipal.

Parágrafo único - A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - Para realização da campanha, poderão ser afixados no sistema de transporte coletivo adesivos, placas e/ou cartazes, contendo instruções às vítimas e o meio para denúncias e os órgãos responsáveis.

Parágrafo único - Os materiais mencionados no *caput* serão produzidos de acordo com as normativas pertinentes e afixados em locais que permitam a fácil visualização aos usuários do transporte coletivo.

Art. 4º - As empresas de transporte coletivo do Município de Toledo, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.

Art. 5º - Em caso de suspeita de crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal, os funcionários da concessionária do serviço auxiliarão e facilitarão o encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO